



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 003/2019

OBJETO: VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A. IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NA LINHA BARRA MANSA (RJ) - MURIAÉ (MG), prefixo 07-0155-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.356661/2018-51

PROPOSIÇÃO PRG: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR DEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A., por meio do qual solicita a implantação dos mercados abaixo listados como seções da linha BARRA MANSA (RJ) - MURIAÉ (MG), prefixo 07-0155-00:

Volta Redonda (RJ) – Além Paraíba (MG);
Barra do Pirai (RJ) – Além Paraíba (MG);
Vassouras (RJ) – Além Paraíba (MG); e
Três Rios (RJ) – Além Paraíba (MG).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa apresentou documentos relativos à identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, os mercados a serem implantados como seções na linha BARRA MANSA (RJ) - MURIAÉ (MG), conforme exigido na Resolução ANTT nº 5.285/2017.

Conforme consta na Nota Técnica nº 528/2018/GETAU/SUPAS, a SUPAS informou que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 64, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP.

Ainda, em consulta aos registros desta Agência, conforme consta na Nota e no Relatório à Diretoria, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, cumprindo assim o disposto no art. 10 da Resolução nº 5.285/2017.

Adicionalmente, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a empresa solicitou que seja mantido o quadro de horários atualmente cadastrado, não sendo necessário o envio de novo quadro de horários da linha. Quanto ao esquema operacional e itinerário gráfico, não haverá alteração no itinerário e esquema operacional da linha, uma vez que a empresa já opera as localidades solicitadas como seções autorizadas, dispensando, portanto, o envio da documentação citada.

Dessa forma, conforme documentação encaminhada, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão como seções na linha BARRA MANSA (RJ) - MURIAÉ (MG), prefixo 07-0155-00.

Corroborando a análise e o entendimento da Nota Técnica supracitada, a SUPAS encaminha seu Relatório à Diretoria e a minuta de Deliberação, propondo o deferimento do pedido de implantação de seções.

Em 18 de dezembro de 2018, o processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho nº 3.462/2018, fl. 15, oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

Sobre o assunto, inicialmente, ressalta-se a competência desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770/2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os arts. 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que tratam da implantação de seções em serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõem:

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Ante o exposto, conforme Nota Técnica nº 528/2018/GETAU/SUPAS e o Relatório à Diretoria, conclui-se que a sociedade empresária é detentora de autorização para operar os mercados,

e desse modo, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta DWE entende por deferir o pedido de implantação de seções na linha BARRA MANSA (RJ) - MURIAÉ (MG), prefixo 07-0155-00, apresentado pela VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **DEFERIR** o pleito da VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A. de implantação dos mercados abaixo como seções na linha BARRA MANSA (RJ) - MURIAÉ (MG), prefixo 07-0155-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

Volta Redonda (RJ) – Além Paraíba (MG);
Barra do Pirai (RJ) – Além Paraíba (MG);
Vassouras (RJ) – Além Paraíba (MG); e
Três Rios (RJ) – Além Paraíba (MG).

Brasília, 07 de janeiro de 2019.



WEBER CILONI
Diretor

Encaminhamento:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 7 de janeiro de 2019.



LEVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765